



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

07/2025

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), link SIP, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 74.461,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/06/2025 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9.	DA PROTEÇÃO DE DADOS	17
10.	DOS RECURSOS.....	17
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		27
1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	28
3.	FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	29
	SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL.....	29
	CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM (CLOUD PABX).....	30
	TERMINAL DE ATENDIMENTO TELEFONISTA 60 TECLAS.....	33
	APARELHO MÓVEL DECT PARA BASE IP:	33
	APARELHO TELEFÔNICO IP 10/100/1000, COM FIO:.....	33
	BASE CONTROLADORA E BASE IP TRANSMISSORA DECT, MULTICELULAR:	33
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	37
	SUBCONTRATAÇÃO	37
	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	37
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	37
	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	37
	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO.....	38
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	38
	FISCALIZAÇÃO	38
7.	DA FORMA DE PAGAMENTO	39
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	39
	FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	39
	REGIME DE EXECUÇÃO	40
9.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	40
	HABILITAÇÃO JURÍDICA	40
	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	41
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	41
	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	43





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	43
12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA.....	43
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	44
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	44
15. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	45
APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	46
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	54
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO	67





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Processo Digital nº: 14.784/2025.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 137 de 24 de março de 2025, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), link SIP, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um lote composto por *um Lote Único*, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.9. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

2.10.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.10.2. Deve ser indicado a Empresa Lider do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

2.10.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

2.10.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.10.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.

2.10.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.10.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente;

4.1.2. fabricante/fabricante;

4.1.3. modelo;

4.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



5.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se dará da seguinte forma:

6.9.1. Para o ITEM 01, 02, 05 e 07: R\$ 1,00 (um real);



6.9.2. Para os ITENS 03, 04 e 06: R\$ 0,10 (dez centavos);

6.9.3. Para o ITEM 08: R\$ 2,00 (dois reais);

6.9.4. Para o ITEM 09: R\$ 10,00 (dez reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.20.8. empresas brasileiras;

6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.11. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo Pregoeiro, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e do Contrato, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado (art. 129, § 2º da Instrução Normativa 02/2024 – órgão oficial eletrônico 3015 de 09/04/2024).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O Poder Legislativo de Campo Mourão realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais com o objetivo de cumprir suas atribuições e competências legais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Política de Privacidade do Poder Legislativo Municipal. Para obter mais informações ou esclarecimentos, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Legislativo através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

9.2. No âmbito deste certame, o Poder Legislativo Municipal realizará o tratamento de dados pessoais com o objetivo de identificar as partes interessadas e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base na hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

9.3. Os licitantes e demais partes interessadas estão cientes de que os dados pessoais fornecidos para instruir este procedimento licitatório serão tornados públicos, conforme determina o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, devem fornecer exclusivamente os dados estritamente necessários para a continuidade do certame.

7.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente edital, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 40 da IN nº 73/2022 da SEGES/ME.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.



11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3. Considera-se a conduta prevista no item 11.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

11.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

11.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

11.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.5.1. Deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

11.5.2. Abandonar o certame;

11.5.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.6. Considera-se a conduta do item 11.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Considera-se a conduta do item 11.2.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 11.2.8 também do caput deste artigo.

11.8. Considera-se a conduta do item 11.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

11.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.10.1. advertência;

11.10.2. multa;

11.10.3. impedimento de licitar e contratar e

11.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.13.1. Para as infrações previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

11.13.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2.4 a 11.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.19. As penas previstas nos itens 11.2.1 a 11.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

11.19.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.19.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

11.19.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.19.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

11.19.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.20. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. As penas previstas nos 11.2.2 a 11.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes



11.21.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.21.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

11.21.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

11.21.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

11.21.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

11.22. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

11.23. A penalidade prevista no item 11.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

11.23.1. A ausência de dolo na conduta;

11.23.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

11.23.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

11.23.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.24. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

11.25. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.26. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

11.26.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;



- 11.26.2. O controle dos prazos;
- 11.26.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 11.26.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 11.26.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.
- 11.27.** O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
- 11.28.** Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
- 11.29.** Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.
- 11.30.** Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.31.** A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.32.** As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 11.33.** O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.
- 11.34.** O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.
- 11.35.** O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
- 11.36.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.37.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data estipulada neste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

12.11. Da retenção do Imposto de Renda:

12.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- i. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- ii. O número da Nota de Empenho
- iii. Número da Conta Corrente.
- iv. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de,



se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

12.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída o Poder Legislativo, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

12.12. Do Tratamento de Dados:

12.12.1. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante fica informado de que se faz necessário o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares que tenham sido fornecidos à Câmara Municipal de Campo Mourão, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

12.12.2. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante assume a obrigação de informar os titulares dos dados pessoais fornecidos, de que se faz necessário o tratamento desses dados pessoais, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, em observância à Lei Federal 13.709/2018.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.12.3. Durante a execução do contrato, o Licitante/Contratante fica informado que a Câmara Municipal de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.12.4. Qualquer dúvida relacionada à LGPD deve ser verificada com o encarregado de dados do Poder Legislativo de Campo Mourão, servidor Marcelo Schon Kobayashi Molitor, através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.13.2. Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar,
- 12.13.3. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 12.13.4. ANEXO III - Orçamento estimado;

Campo Mourão, 11 de junho de 2025.

Jadir Soares
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), link SIP, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

LOTE ÚNICO

Itens	Descrição	Qtde. de Itens	Qtde. de serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Link SIP E1 com 30 canais e 100 DDR's, com ligações simultâneas ilimitada para fixo e móvel nacional, com portabilidade da faixa de números atuais.	1	12	1.051,69	12.620,28
2	Sistema de telefonia IP baseada em Central Telefônica em nuvem (Cloud PABX) - Fornecimento por Ramal	100	12	1.338,00	16.056,00
3	URA multinível para atendimento automático de ligações em menu e submenus	1	12	43,98	527,76
4	Base controladora, multicelular	1	12	71,19	854,28
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	10	12	596,13	7.153,56
6	Terminal de atendimento telefonista 60	1	12	89,88	1.078,56
7	Aparelho móvel DECT para base IP	24	12	851,68	10.220,16
8	Aparelho telefônico IP 10/100/1000, com fio, com fonte	75	12	1.643,00	19.716,00
VALOR LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL				5.685,55	
VALOR TOTAL 12 MESES					68.226,60
9	Serviço de Instalação, habilitação, configuração, e manutenção dos itens fornecidos. Parcela única.	1	1	-	6.235,00
TOTAL GERAL					74.461,60

1.2. A contrata ficará responsável por:



1.2.1. Disponibilizar, por comodato, todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da solução;

1.2.2. Configurar o sistema conforme interesse da Contratante;

1.2.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento da solução;

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade específica de um tronco SIP para ligações de entrada e saída.

2.2. Requisitos Técnicos:

2.2.1. Qualidade de Serviço (QoS): Garantir alta qualidade de voz e desempenho consistente, mesmo em condições de alta demanda, utilizando técnicas de QoS.

2.2.2. Compatibilidade e Integração: O sistema deve ser compatível com equipamentos e softwares existentes na infraestrutura de TI da Câmara, além de permitir integrações com sistemas de comunicação internos e externos.

2.3. Requisitos de Equipamentos (Comodato):

2.3.1. Dispositivos de Telefonia IP: Fornecimento de todos os dispositivos de telefonia IP necessários, incluindo aparelhos para os ramais ativos e qualquer equipamento adicional requerido para a operação do sistema.

2.3.2. Equipamentos de Rede: Fornecimento de equipamentos de rede adicionais necessários para a implementação do sistema de PABX em nuvem, incluindo switches, roteadores e adaptadores, se necessário.

2.3.3. Instalação e Configuração: Todos os equipamentos fornecidos em comodato devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, garantindo a funcionalidade completa do sistema desde o início.

2.4. Suporte e Manutenção:

2.4.1. Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas operacionais, preferencialmente com atendimento 24/7.

2.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema de PABX em nuvem, garantindo mínima interrupção dos serviços.

2.5. Segurança e Conformidade:

2.5.1. Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança robustas para proteger a comunicação de voz e dados contra interceptações e outras ameaças cibernéticas.



2.5.2. Conformidade Legal: O sistema deve cumprir com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de privacidade e proteção de dados.

2.6. Aspectos Financeiros:

2.6.1. Modelo de Cobrança: Definição clara do modelo de cobrança pelo serviço, incluindo custos fixos e variáveis, para assegurar previsibilidade orçamentária.

2.6.2. Custo-Efetividade: Avaliação da relação custo-benefício, considerando não apenas o custo inicial, mas também os benefícios em termos de eficiência operacional, redução de despesas futuras e melhoria na prestação de serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O tipo de solução previsto nesta locação está fundamentado nos requisitos definidos neste Termo de Referência, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização das boas práticas e reflete a abordagem escolhida para resolver o desafio enfrentado. Desta forma, quanto a especificação técnica do equipamento, temos:

Serviço de assinatura mensal

3.1.1. Deve possuir um link SIP de 30 canais com ligações ilimitadas fixo e móvel para todo território nacional, contemplando datacenter hospedado em nuvem, com solução de PABX Virtual e licença STFC e SCM;

3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

3.1.3. Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea; ou seja, todos os ramais devem estar em ligações simultâneas.

3.1.4. O serviço telefônico Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais e longa distância nacionais para telefones fixos e para telefones moveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas de forma ilimitada;

3.1.5. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Câmara Municipal de Campo Mourão para telefones fixo nesta mesma área;

3.1.6. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Câmara Municipal de Campo Mourão, para telefones móveis nesta mesma área;

3.1.7. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);

3.1.8. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas



em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD);

3.1.9. Deverão ser ofertados todos os equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP;

3.1.10. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas;

3.1.11. Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil;

3.1.12. A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área local 44 do estado do Paraná, do tipo discagem direta a ramal (DDR);

3.1.13. A numeração ofertada não poderá ser de outro município, devendo ser numeração local do município da Contratante;

3.1.14. Deverá ser feito a **portabilidade** do número da atual operadora, atualmente utilizados, que são analógicos e cuja tecnologia será desativada.

Central Telefônica em Nuvem (Cloud PABX)

3.1.15. O sistema de telefonia em nuvem que fornecerá os ramais deverá permitir a criação de URA personalizada (multinível) com encaminhamento automático de chamadas para fila, grupo ou ramal específico. Deve também:

3.1.16. Permitir mais de um formato de áudio para a URA;

3.1.17. Ser possível a criação de 10 diferentes URA's, com mensagens e menus personalizados para cada uma delas;

3.1.18. Cada URA deve permitir a criação de pelo menos 1 menu e 1 sub-menu cada;

3.1.19. Gravação de URA realizada em estúdio, por conta da Contratada;

3.1.20. Suportar música de espera para chamadas retidas, processo de consulta e transferência de chamada;

3.1.21. Permitir encaminhamento de chamadas automático (siga-me) de chamadas internas ou externas;

3.1.22. Permitir transferência cega ou assistida;

3.1.23. Permitir múltiplas filas de atendimento com vocalização de posição na fila para o usuário;

3.1.24. Permitir gravação de chamadas entrantes, saintes e entre ramais de maneira automática por qualquer tronco;

3.1.25. Permitir que uma gravação seja ouvida via interface WEB ou baixada;



3.1.26. Permite criação de ilimitadas salas de conferência simultaneamente;

3.1.27. Permite bloqueio de chamadas DDD, DDI, etc;

3.1.28. Deve possuir gerenciamento WEB centralizado, em português, com as seguintes características:

- a) Permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão para cada usuário;
- b) Possuir relatórios para gestão;
- c) Possuir agenda para cadastro de contatos;
- d) Permitir a visualização do status de todos os ramais, grupos e filas.

3.1.29. Quanto às facilidades para os usuários, a central deve permitir:

- a) Atribuir nome para cada usuário de ramal;
- b) Senha personalizada para cada ramal;
- c) Rediscagem;
- d) Desvio de chamadas;
- e) Estacionamento de chamadas por qualquer ramal;
- f) Captura de chamadas de grupo, fila, ou ramal individual;
- g) Chamada entrante através de DDR;
- h) Chamadas saintes utilizando código de acesso (senha);
- i) Criação de grupos de ramais com definição de ordem para toque.

3.1.30. Permitir o controle por ramal para:

- a) Não-perturbe;
- b) Encaminhamento (siga-me);
- c) Controles de chamada;
- d) Transferência de chamadas;
- e) Estacionar chamada;
- f) Derrubar chamada.

3.1.31. Suportar BINA de entrada/saída e entre ramais;

3.1.32. Suportar protocolo SIP;

3.1.33. Suportar o CODECs: G.711, G.723, G.726, G.729, SPEEX e ILBC;

3.1.34. Suportar call-back para qualquer tipo de chamada (fixo, móvel, etc);

3.1.35. Suportar roteamento de chamadas entrantes/saintes por origem/destino utilizando plano de discagem;

3.1.36. Permitir interligação com outras centrais telefônicas através de Voz Sobre IP (VoIP), segundo RFC 3261;

3.1.37. Permitir a criação de múltiplos troncos SIP;

3.1.38. Permitir a geração de CDRs com detalhamento das chamadas;

3.1.39. Permitir a criação de agenda de contatos acessível para os usuários;



- 3.1.40. Permitir o bloqueio de chamadas entrada/saída com lista de números não permitidos (ex.: fixo, móvel, 0800, 0300, etc.);
- 3.1.41. Permitir backup FULL das configurações do PABX;
- 3.1.42. Permitir salvar o backup em servidores da rede
- 3.1.43. Permitir auditoria de ações dos usuários;
- 3.1.44. Permitir integração com terceiros através de API;
- 3.1.45. Permitir fazer escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa;
- 3.1.46. Permitir pesquisa de satisfação de atendimento, com relatórios referentes à pesquisa;
- 3.1.47. Permitir pesquisa com múltiplas perguntas;
- 3.1.48. Permitir gerar protocolo automático de atendimento;
- 3.1.49. Deve ser possível vincular o protocolo à gravação da chamada, permitindo busca da gravação por protocolo;
- 3.1.50. Permitir cadastro de ramais em agenda para mapear nomes nos CDRs;
- 3.1.51. Permitir redundância sistêmica;
- 3.1.52. Possuir relatórios diversos disponíveis na interface web. Os relatórios devem englobar hora de início, hora de término, duração de chamadas, se são chamadas saintes ou entrantes e se as chamadas foram completadas, canceladas ou abandonadas e quais são as chamadas para fixo local, fixo LDN, VC1, VC2 e VC3.
- 3.1.53. Deve ser possível filtrar os relatórios conforme abaixo:
- a) Relatório de ligações gerais:
 - Data inicial e data final
 - Tipo de chamada (atendida, encerrada, ocupado, não atendida, destino desconectado, rejeitado e falha)
 - Número envolvido
 - ID da chamada
 - b) Relatório de ligação por ramal:
 - Por ramal
 - Data inicial e data final
 - Por grupo de ramais
 - c) Relatório de ligações por fila de entrada:
 - Abandonadas
 - Não atendidas
 - Tempo de espera
 - Analítico (tempo total de ligações e em espera, tempo médio de ligações e em espera e tempo máximo de ligações e em espera)
 - d) Relatório de opções de URA
 - Com possibilidade de filtro por URA
 - Filtro por dia



Terminal de atendimento telefonista 60 teclas

3.1.54. O terminal IP de telefonista deve ser compatível com a central telefônica ofertada e possuir pelos menos as seguintes características básicas: Display 4.3 polegadas, 480x272, LCD colorido;

- b) Até 60 teclas DSS;
- c) Áudio HD no viva-voz e no monofone;
- d) Suportar headset RJ9, USB e sem fio Bluetooth;
- e) Bluetooth integrado para conectar fone de ouvido Bluetooth;
- f) Porta Dupla Ethernet: 10/100/1000;
- g) Possibilidade de conectividade Wi-Fi;
- h) Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
- i) Deverá ser fornecido com fonte de alimentação e patch cord.

Aparelho móvel DECT para base IP:

3.1.55. Deverá ser compatível com a base IP e possuir as seguintes características

- a) LCD TFT colorido 128x160;
- b) 20 teclas, incluindo 2 teclas programáveis, 5 teclas de navegação/menu, 1 tecla física para transferência;
- c) Áudio em HD;
- d) Conector para fones de 3,5 mm;
- e) Presilha removível para cinto;

Aparelho telefônico IP 10/100/1000, com fio:

- a) Deve possuir no mínimo 2 contas SIP;
- b) Deve possuir no mínimo 2 teclas de linha;
- c) Deve possuir display gráfico LCD 132 x 48 pixels com luz de fundo;
- d) Deve possuir tecla para acesso ao Headset com entrada RJ-9;
- e) Deve possuir porta para conexão de fone de ouvido tipo Headset (fone de cabeça), independente da porta de conexão do handset (monofone);
- f) Deve possuir o Codec G.711 (64 kbit/s a/u law);
- g) Deve possuir o Codec G.722 (64 kbit/s);
- h) Deve possuir o Codec G.726;
- i) Deve possuir o Codec G.729AB (8 kbit/s);
- j) Deve possuir viva-voz full duplex e monofone, ambos com qualidade de áudio em HD;
- k) Deve possuir mini-switch integrado com 2 (duas) interfaces de rede (Network e PC) 10/100/1000 Base RJ-45.
- l) Deve possuir IEEE 802.3af. Classe 1;
- m) Deve possuir agenda para 1000 números;

Base controladora e Base IP transmissora DECT, multicelular:

3.1.56. Características básicas de funcionamento do sistema:

- a) Sincronização remota (transferências de voz e roaming ininterruptos);
- b) Até 100 chamadas simultâneas;
- c) Até 100 monofones;



- d) Até 2 chamadas simultâneas por monofone;
- e) Chamada em espera, transferência de chamadas, conferência de 3 vias;
- f) Chamada em espera, mudo, silêncio, não perturbe;
- g) ID do autor da chamada com nome e número;
- h) Encaminhamento de chamadas (sempre/ocupado/sem resposta);
- i) Exibição de chamadas compartilhadas (SCA);

3.1.57. Gerenciamento

- a) Provisionamento automático por TFTP/FTP/HTTP/HTTPS/RPS;
- b) Provisionamento automático com PnP;
- c) Atualização de monofone: OTA (remota);
- d) Exportação de log de pacote e sistema de rastreamento;

3.1.58. Recursos de áudio

- a) Viva-voz full-duplex;
- b) DTMF;
- c) Codec de banda larga: Opus, G.722;
- d) Codec de banda estreita: PCMU, PCMA, G.726, G.729, iLBC;

3.1.59. Recursos de rede

- a) SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- b) SNTP/NTP;
- c) VLAN (802.1Q e 802.1P);
- d) 802.1x LLDP;
- e) Cliente STUN (NAT transversal);
- f) UDP/TCP/TLS;

3.1.60. Segurança

- a) VPN aberta;
- b) Protocolo TLS (TLS1.0/TLS1.1/TLS1.2);
- c) HTTPS (servidor/cliente), SRTP;
- d) Autenticação Digest;
- e) Arquivo de configuração segura por criptografia AES;
- f) Suporte para SHA256/SHA512/SHA384;

3.1.61. DECT

- a) Faixas de frequência: 1.920-1.930 MHz;
- b) Padrão DECT: CAT-iq2.0;

3.1.62. Interface

- a) 1 x porta Ethernet RJ45 10/100 M;
- b) PoE (IEEE 802.3af), Classe 1;

3.2. Quanto ao serviço de instalação e configuração do sistema locado:



- 3.2.1. Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos, nos diversos endereços da municipalidade por conta da empresa contratada.
- 3.2.2. Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, inclusive material e serviços para adequação de rede onde for necessário;
- 3.2.3. Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 03 usuários multiplicadores, com carga horária necessária a partir de 3 horas, disponibilizando todo o material didático;
- 3.2.4. A contratada deverá fornecer todo o material didático, livros e apostilas necessários ao acompanhamento das aulas teóricas e práticas, bem como os manuais técnicos necessários à operação dos equipamentos:
- 3.2.5. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:
- 3.2.6. Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP's;
- 3.2.7. Funções e operação de todos os terminais do sistema;
- 3.2.8. Configuração de contas de usuários, incluindo privilégios e demais dados de cadastro, pesquisa de usuários;
- 3.2.9. Sistema de Bilhetagem: Emissão de relatórios e pesquisas;
- 3.2.10. Árvore de URA, operação e configurações básicas
- 3.2.11. Todos os materiais de montagem para a operação completa do novo sistema de telefonia deverão ser fornecidos pela contratada;
- 3.2.12. A instalação de todo o sistema deverá cumprir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE de forma que tudo esteja devidamente instalado, configurado e ativo nos endereços, dentro do prazo de instalação do edital.

3.3. Quanto à manutenção do sistema locado:

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos 8x5 e manter plantão técnico para atendimento fora do período 8x5, completando assim o período de atendimento para 24x7;
- 3.3.2. A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento do contrato técnico(s) especializado(s), fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva;
- 3.3.3. O(s) técnico(s) deverá(ão) obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa vencedora do certame, em local de fácil visualização.
- 3.3.4. O(s) Técnico(s) deverá(ão) ser capacitado(s) para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução.
- 3.3.5. A contratada deverá fornecer no mínimo à sua equipe:



- 3.3.6. Veículo devidamente personalizado com identificação da empresa vencedora do certame, para o atendimento a todas as unidades urbanas e rurais do município;
- 3.3.7. Materiais de EPI, bem como materiais de testes da solução apresentada, em quantidade suficiente para o desempenho das tarefas;
- 3.3.8. Ferramentas de trabalho, notebook, smartphone, internet móvel, etc... apropriados ao bom desempenho das atividades e ao porte do projeto;
- 3.3.9. Quando houver necessidade de enviar algum equipamento ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas ou superiores até seu retorno;
- 3.3.10. Realizar manutenções preventivas de forma **PRESENCIAL** (informar, formalmente, ao gestor e fiscal do contrato quais serão os técnicos responsáveis que farão as visitas), no mínimo semestral, buscando manter em perfeitas condições os itens instalados, garantindo suas funcionalidades e antecipando-se a possíveis interrupções no sistema. Esta manutenção deverá contemplar também instruções de uso principalmente aos novos colaboradores ou àqueles que estejam encontrando dificuldades na operação ou que necessitem de melhorar a performance. A falta do comprovante da MANUTENÇÃO PREVENTIVA PRESENCIAL impedirá a emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços para o período subsequente.
- 3.3.11. Manter funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos que compõem o sistema contratado;
- 3.3.12. Efetuar todas as intervenções necessárias, absorvendo as despesas de pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- 3.3.13. Executar todas as configurações e reconfigurações solicitadas pela contratante de forma a melhor facilitar e racionalizar o uso do sistema;
- 3.3.14. Possuir peças, aparelhos e equipamentos de reserva (backup) para reposição imediata de qualquer parte do sistema que venha a apresentar problemas, quando aplicável ao item. A troca de qualquer peça ou sistema não deverá acarretar custos à CONTRATANTE, salvo nos casos de intempéries da natureza, danos elétricos, mau uso ou vandalismo;
- 3.3.15. Possuir suporte para sanar dúvidas quanto à operação do sistema, diagnosticar falhas e solucioná-las e corrigir problemas de hardware e software;
- 3.3.16. Atender a todos os chamados técnicos de primeiro nível em **até 2 horas da solicitação** através da sua equipe de suporte remoto, para solução do problema.
- 3.3.17. Em caso de não ser possível resolver o problema remotamente, a Contratada deverá **comparecer com sua equipe presencial ao local** onde estão instalados os equipamentos, nos prazos conforme abaixo:
- a) Em até **04 horas da solicitação** (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) caso o sistema esteja com MAIS de 50% de sua capacidade operacional comprometida, ou que apresente falha nas vias de saída de ligações (linhas telefônicas e canais IP's) mesmo que inferior a 50% de sua capacidade;
- b) Em até **12 horas da solicitação** (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) dentro do horário comercial que se entende das 8h às 18h, caso o sistema esteja com MENOS de 50% de sua capacidade operacional comprometida;



c) Em até **36 horas da solicitação** (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) para os casos de problemas PONTUAIS e para RECONFIGURAÇÕES

3.3.18. Em hipótese alguma será admitido a terceirização dos serviços contratados, devendo a contratada comprovar, quando da assinatura do contrato, que os funcionários que executarão os serviços pertencem ao quadro de funcionários no mesmo CNPJ contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

4.2. A contratada deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações.

4.3. Os materiais adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste instrumento e em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

4.4. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

5.1. O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços é de **15 (quinze)** dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer



época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Especificação da garantia do objeto

5.7. Os objetos desta contratação deverão observar NO MÍNIMO o prazo de garantia legal previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, 30 (trinta) dias para os produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os produtos duráveis, contados a partir da data da entrega efetiva do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Poder Legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Poder Legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal.

6.5.1. A Gestão do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Jaime Rosalino Vendrame Filho – Titular e Joicy de Oliveira – Suplente;

6.5.2. A Fiscalização do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Pedro Rogério Victor – Titular e Marcelo Schon Kobayashi Molitor – Suplente;

6.6. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.7.** O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.9.** O Gestor do Contrato informará a Mesa Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 6.11.** O Gestor do Contrato comunicará a Mesa Executiva, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 6.12.** O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Mesa Executiva para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** Após a entrega dos objetos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.2.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e recebidos pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 7.3.** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global por lote.

8.2.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



9.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o serviço objeto deste Processo Licitatório, com especificações similares a deste Termo de Referência, devendo a Licitante apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a referida execução contratual.

9.25.1. atestado(s) que se refiram a serviços prestados devem fazer parte da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29. Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.461,60 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme valores descritos na tabela do item 1.1 deste Documento.

10.2. Conforme exigência do art. 2º, V da Instrução Normativa 05/2023 (órgão oficial eletrônico 2964 de 07 de novembro de 2023), foi utilizado como método estatístico aplicado a média dos valores para definição do valor estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

3.3.90.39.59.00 - Serviços de Telecomunicações.

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

12.1. O art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica quando for incompatível com a isonomia entre os licitantes ou com a seleção da proposta mais vantajosa.

12.2. O direcionamento exclusivo ou a reserva de cota para ME/EPP comprometeria a competitividade e viola o princípio da isonomia, dado o caráter regulado do serviço.

12.3. Não será adotado o regime de exclusividade, reserva de cotas ou qualquer outro favorecimento às ME/EPP, permanecendo assegurada a ampla competitividade entre empresas que atendam aos requisitos legais e regulatórios pertinentes.

12.4. Caso a licitante vencedora se enquadre como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá observar as vedações da Lei



Complementar 123/2006, e se necessário, promover o prévio desenquadramento do regime tributário e, conforme o caso, a alteração da estrutura jurídica, antes da assinatura do contrato.

12.5. Caso a licitante vencedora se enquadre como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá observar as vedações da Lei Complementar 123/2006, e se necessário, promover o desenquadramento do regime tributário e, conforme o caso, a alteração da estrutura jurídica antes da assinatura do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

14.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Os itens do presente processo que representem bens materiais deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço constante no preâmbulo do Edital.

15.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados pelo Fiscal e Gestor do Contrato, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3029, em 14/05/2024.



APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

1.1. Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), link SIP, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

2. Necessidades de Negócio

As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito.

Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- I) O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis;
- II) Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância.
- III) Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- IV) A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- V) A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

3. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0) com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. São desenvolvidos e definidos neste documento após a realização de uma Análise de Requisitos.

Dentre tais requisitos da solução de tecnologia, são descritos:

- I) os requisitos funcionais, aqueles que descrevem capacidades que a solução será capaz de executar em termos de comportamentos e operações – ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de tecnologia da informação,
- II) os requisitos não funcionais, aqueles que capturam condições que não se relacionam diretamente ao comportamento ou funcionalidade da solução, mas descrevem condições ambientais sob as quais a solução deve permanecer efetiva, ou qualidades que os sistemas precisam possuir. Também são conhecidos como requisitos de qualidade ou suplementares. Podem incluir requisitos relacionados à capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário, e
- III) os requisitos de transição, aqueles que descrevem capacidades que a solução deve possuir com o objetivo de facilitar a transição do estado atual da organização para um estado



futuro desejado, mas que não serão mais necessárias uma vez concluída a transição. São diferenciados dos outros tipos de requisitos porque são sempre temporários por natureza e porque não podem ser desenvolvidos até que ambas as soluções, a nova e a existente, sejam definidas. Nesse sentido, a presente seção descreve os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada.

Os serviços de telefonia fixa devem assegurar:

- I) Entrega dos serviços de telefonia (STFC) seja por SIP em pleno funcionamento;
- II) Manutenção do número principal da Câmara no novo sistema;
- III) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;

Para a prestação dos serviços aqui descritos, qualquer equipamento necessário para pleno funcionamento será fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato, sendo da CONTRATADA também a garantia e manutenção destes equipamentos.

4. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente sessão destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

- I) O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
- II) Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- III) Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- IV) De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras será adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL.

5. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Itens	Descrição	Qde.
1	Link SIP E1 com 30 canais e 100 DDR's, com ligações simultâneas ilimitada para fixo e móvel nacional, com portabilidade da faixa de números atuais.	1
2	Sistema de telefonia IP baseada em Central Telefônica em nuvem (Cloud PABX) - Fornecimento por Ramal	100
3	URA multinível para atendimento automático de ligações em menu e submenus	1
4	Base controladora, multicelular	1
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	10
6	Terminal de atendimento telefonista 60	1
7	Aparelho móvel DECT para base IP	24





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8	Aparelho telefônico IP 10/100/1000, com fio, com fonte	75
---	--	----

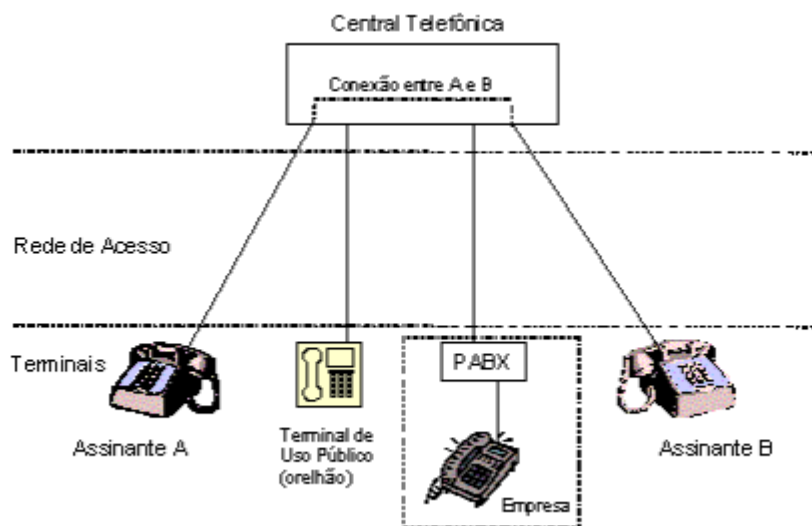
A demanda foi realizada através do levantamento da atual necessidade e da previsão de incremento da demanda.

6. Levantamento de soluções

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
A	Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel (Telefonia Tradicional)
B	Contratação de serviços de telefonia em nuvem (PABX em nuvem)
C	Contratação serviços de comunicação unificada (UCaaS)

A) TELEFONIA TRADICIONAL

A abordagem tradicional de fornecimento de serviços de telefonia ao usuários internos e externos dos órgãos da administração pública é o provimento de uma infraestrutura interna centrada em um dispositivo de comutação telefônica chamado de PABX (Private Automatic Branch Exchange) que é responsável pela interface entre os terminais telefônicos pessoais e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) provido pelas operadoras do setor. Na literatura, essa abordagem também é chamada de onpremise, uma vez que necessita a aquisição de equipamentos e a sustentação de uma infraestrutura dedicada própria da organização, além da contratação do STFC. Essa forma de prestação de serviço de telefonia tradicional consiste na junção de determinadas partes básicas conforme apresentada abaixo:



Fonte: <https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialstfc/default.asp>

Resumidamente:

- Terminais Telefônicos - é o aparelho de quem deseja realizar ligações telefônicas
- Rede de Acesso - é o meio de comunicação responsável por interconectar os terminais com as centrais telefônicas; e
- Central Telefônica - é o equipamento que permite conectar os dois terminais que almejam estabelecer comunicação entre si.



B) TELEFONIA EM NUVEM (CLOUD TELEPHONY)

A telefonia em nuvem (Cloud Telephony), também chamada de PABX em nuvem (Cloud PABX), é um modelo de negócio de fornecimento do serviço de telefonia IP, incluindo a PABX, pela internet por meio de um provedor externo. Esse modelo permite que a organização reduza os seus custos de capital (CAPEX) com a aquisição e manutenção de hardwares, seja a PABX propriamente dita, seja com os terminais de telefonia IP. O serviço de telefonia em nuvem possui algumas variações no tocante aos terminais de telefonia. Há serviços que incluem o fornecimento de terminais IP na modalidade de locação de aparelhos além do serviço de PABX em nuvem. Há a opção do fornecimento do terminal em nuvem, isto é, o acesso ao terminal é virtual ou realizado por meio de aplicativo via computadores ou via telefone celular. Uma terceira opção menos difundida de modelo de negócio de telefonia em nuvem é a utilização de equipamentos terminais próprios em conjunto com a contratação do serviço de telefonia em nuvem.

C) COMUNICAÇÕES UNIFICADAS (Unified Communication As a Service - UCaaS)

O conceito de Comunicações unificadas é uma evolução da abordagem de telefonia em nuvem, ou seja, consiste na combinação de acesso e compartilhamento de dados, roteamento, gerenciamento de comunicações, entrega de serviços integrados de voz, mensagens, colaboração, vídeo e aplicações de conferência, entre outros serviços de comunicação. As comunicações unificadas (UC), ou UCaaS, são plataformas que integram, de forma inteligente, vários aplicativos de comunicação e colaboração para melhorar os processos de negócios. A combinação de presença e disponibilidade com voz, vídeo, e-mail e mensagens instantâneas facilita a comunicação pelo caminho ideal com funcionários, clientes e fornecedores e, por fim, otimiza os processos de negócios.

Embora os vários aplicativos associados às plataformas de UC possam ser implantados como autônomos, o UC fornece uma interface de usuário comum para esses aplicativos, simplificando a utilização pelos funcionários em uma plataforma integrada.

Isso promove o uso mais alto desses aplicativos e resulta em melhores processos de negócios e produtividade dos funcionários.

O mercado mundial de soluções unificadas é amplo e encontra-se em franca ascensão, a exemplo do conjunto de empresas que atuam no setor identificada pela consultoria IDC, a seguir: 8x8 Inc., AT&T Inc., Alcatel-Lucent S.A., Amazon.com Inc., Avanade Inc., Avaya Inc., BT Group plc, Blue Jeans Network, Inc., BroadSoft, Inc., CenturyLink, Inc., Cisco Systems, Inc., Citrix Systems, Inc., Comcast Corporation, Fuze Entertainment Co., Ltd., Genesys Telecommunications Laboratories, Inc., Google Inc., HP Inc., Huawei Technologies Co., Ltd., IBM, Intel Corporation, Interactive Intelligence Group Inc., Lifesize Inc., Logitech International SA, Microsoft Corporation, Mitel LLC, NEC Corporation, NTT, NTT Communications Corporation, Nuance Communications, Inc., Oracle Corporation, Orange S.A., Plantronics Inc., Polycom, Inc., Ribbon Communications Inc., RingCentral, Inc., Salesforce.com, Inc., Sprint Corporation, StarLeaf Ltd., Symantec Corporation, Tata Communications Limited, Telstra Corporation Limited, Unify Inc., Unisys Corporation, VMware, Inc., Verizon Communications, Inc., Vidyio, Inc., VisionOSS Limited, Vodafone Group Plc, Vonage Holdings Corp., West Corporation, Windstream Holdings, Inc., Zoom Video Communications Inc.

7. Análise comparativa de soluções

A) TELEFONIA TRADICIONAL

As vantagens da telefonia tradicional são:

- I - Baixo custos de infraestrutura central de comunicação (PABX) por muitos anos (segundo estudo da Aneel).
- II - Possibilidade de se trabalhar com diferentes tons de discagem;
- III - Baixo custo na configuração de funções adicionais à central;
- IV - Maior controle e flexibilidade sobre o sistema de telefonia local;



V - A sinalização ocorre sobre a rede LAN ao invés de concorrer com os recursos de internet.

B) TELEFONIA EM NUVEM (CLOUD TELEPHONY)

As vantagens da telefonia em nuvem são:

I - Redução de gastos de capital (CAPEX) por meio da redução da necessidade de investimentos em hardware e da migração dos gastos para a categoria operacional (OPEX);

II - Integração de diferentes ferramentas aos serviços de comunicação, criando-se fluxos de trabalhos mais otimizados;

III - Maior mobilidade e flexibilidade na implementação de políticas de comunicação. Segundo esse conceito, qualquer dispositivo com uma conexão estável de internet que possua um aplicativo de telefonia em nuvem instalado pode apoiar o dia a dia de trabalho do funcionário;

IV - Maior eficiência no custo de serviços de comunicação ao se eliminar custos de manutenção de infraestrutura de telefonia na organização;

V - Maior rastreabilidade e gerenciamento das comunicações. O modelo de telefonia em nuvem possui a funcionalidade de call recording, ou seja, os registros das chamadas são armazenados em maiores detalhes para fins de gerenciamento e auditoria;

VI - Maior escalabilidade e customização dos serviços. A inclusão de novos usuários e a configuração de grupos é realizada via software sem a necessidade de intervenção física, a depender do modelo de negócio adotado, melhor dizendo, caso esteja sendo contratado o fornecimento de terminais telefônicos como serviço, deve-se considerar a logística para a entrega dos aparelhos;

VII - Maior segurança em termos de disponibilidade e resiliência dos serviços, por estarem hospedados fora da região física da organização, em geral em datacenters com estrutura adequada para redundância e resistência a desastres.

C) COMUNICAÇÕES UNIFICADAS (Unified Communication As a Service - UCaaS)

As vantagens da Comunicação Unificada (UCaaS) são:

I - As vantagens apresentadas na solução de telefonia em nuvem (cloud PBX);

II - A possibilidade de integração de diferentes aplicativos em uma única experiência de usuários;

III - A padronização dos serviços e dos fluxos de trabalhos;

IV - A eliminação do uso de terminais fixos de telefonia;

V - Junção de aplicativos de comunicação, organização, colaboração e conferência;

VI - Aprimoramento da segurança da informação por meio da aplicação de políticas específicas de segurança na plataforma de UC.

8. Registro de soluções consideradas inviáveis

As soluções A e C, Telefonia Tradicional e UCaaS, respectivamente, são consideradas inviáveis.

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
A	Contratação de serviços de telefonia fixa e móvel (Telefonia Tradicional)
C	Contratação serviços de comunicação unificada (UCaaS)

As justificativas para estas escolhas estão descritas nos itens 14 e 15 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Descrição da solução de TIC a ser contratada



Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

A solução mais adequada, apontada pelo presente estudo, é a Solução B – PABX em nuvem, fornecendo aquilo que o sistema necessita para que funcione junto as comunicações telefônicas, atendendo assim a demanda de conexão por via telefônica da Câmara para o ambiente externo e do ambiente externo direcionado à Câmara.

A solução escolhida (Solução B – PABX em nuvem) apresenta-se mais adequada para o cenário atual, sem prejuízo a futuros estudos com um olhar individualizado que apontem outras soluções considerando a realidade específica após as mudanças que porventura se façam necessárias.

10. Estimativa de custo total da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.461,60 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),

11. Justificativa técnica da escolha da solução

A solução B, PABX em nuvem, foi escolhida pois as soluções A e C, Telefonia Tradicional e UCaaS, respectivamente, tem os seguintes problemas:

I – De acordo com a atual demanda de utilização da Câmara, o uso de voz é primordial, a solução de telefonia tradicional exige infraestrutura própria e demanda considerável manutenção.

II – A utilização de Comunicações Unificadas seria mais bem proveitosa caso um estudo profundo de procedimentos e padrões de atividades desta Câmara fosse executado, o que não é objeto desse documento.

12. Justificativa econômica da escolha da solução

A solução B, PABX em nuvem, é a solução mais econômica pelos seguintes motivos:

I) Facilidade de instalação: Depende apenas de disponibilização de pontos de rede com acesso à internet, dispensando a utilização de linhas telefônicas físicas analógicas.

II) Facilidade no gerenciamento: Com a possibilidade de concentrar toda a solução de infraestrutura, hardware e software além de toda a sua implantação e manutenção sob a gestão e execução de uma única empresa, será possível eliminar os riscos de inconsistências tecnológicas e divergências entre tecnologias e entre técnicos de suporte, comuns quando se tem mais de um fornecedor de componentes para uma única solução.

III) Somado à mitigação destes riscos, uma solução complexa provida por um único fornecedor nos permite realizar um "Acordo de Nível de Serviço" mais agressivo e com um maior índice de disponibilidade, essencial para um produto de alta criticidade e de alto impacto.

IV) Elimina a fiação de telefonia convencional: Uma central de telefonia IP permite que conectemos aparelhos telefônicos diretamente nos pontos de rede dos computadores. Isso facilita bastante as manutenções e a adição de um novo ramal, por exemplo, porque bastará instalar um único ponto para atender tanto o ramal IP como o computador do usuário.

V) Muitos recursos embutidos: Já que essa tecnologia é baseada em software, fica bem mais fácil para que desenvolvedores melhorem o conjunto dos recursos como, por exemplo, relatório de ligações, call center, URA, transferência de chamadas, gravação de ligações, entre outros.



VI) Mobilidade de Locais de trabalho: A telefonia IP permite fácil mudança de local de trabalho pois não depende do ramal estar próximo da central telefônica. Por exemplo, se um funcionário precisa realizar um trabalho em sua casa, pode facilmente se conectar ao sistema telefônico e linhas da Câmara através de um softphone em seu computador ligado à internet.

VII) Benefícios Financeiros: Eliminação dos custos das ligações entre as unidades e das "Assinaturas Telefônicas"; redução do custo com as tarifas nas ligações; exclusão dos custos com contratação de Manutenção Preventiva e Corretiva da rede de linhas e ramais telefônicos; compra e manutenção de centrais e aparelhos telefônicos.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o fracionamento ou parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Contudo, no presente caso, o parcelamento da contratação dos serviços mostra-se inviável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Para o completo e pleno funcionamento, o objeto deve ser adquirido em conjunto, pois se trata de sistema complexo de telefonia.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- I) Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- II) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- III) Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução do número de lotes e itens na contratação;
- IV) Redução dos custos administrativos com os controles da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número das tarifas dos itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e cobrança;
- V) Efetividade com a padronização dos serviços, equipamentos e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- VI) Promover a atualização do modelo atualmente contratado para prestação destes serviços, com vistas a abranger tecnologias não contempladas desde a última contratação;
- VII) Garantir a manutenção dos meios de comunicação entre os servidores públicos e com a comunidade externa, bem como o acesso dos munícipes aos canais de atendimento telefônico;
- VIII) Obter a solução que proporcione o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados em infraestrutura pelos órgãos;
- IX) Seja comum de mercado, sendo capaz de ser executada por diferentes prestadores de serviço do ramo, e apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes proporções;
- X) Prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, em relação à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- XI) Redução de custos com manutenção de telefones e centrais telefônicas

15. Providências a serem Adotadas



Assim que o contrato entrar em vigor, a CONTRATADA terá que instalar, no datacenter, os novos equipamentos de recepção dos links. Os utilizados são propriedade da empresa que atualmente oferece o serviço.

A DIREDE-CT será responsável por conectar os equipamentos de recepção dos novos links com a central telefônica.

Caso seja necessário a passagem de novas fibras ópticas até o datacenter. A CONTRATADA será responsável pelo serviço e a DIREDE-CT ficará encarregada de fiscalizar.

16. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas Mitigadoras

A prestação de serviços de telefonia fixa, em sua forma convencional, caracteriza-se por ser uma atividade de baixo impacto ambiental, especialmente quando realizada com base em infraestrutura já instalada (cabos, postes, centrais telefônicas e demais equipamentos). Contudo, reconhece-se que, em alguns casos, a instalação, ampliação ou manutenção da rede pode gerar impactos ambientais pontuais, como:

- Geração de resíduos sólidos (cabos, conectores, suportes obsoletos);
- Intervenções no meio urbano, como escavações para instalação de dutos subterrâneos ou reorganização de cabeamento aéreo;
- Consumo de energia elétrica por parte dos equipamentos ativos;
- Potenciais interferências em áreas com vegetação urbana durante a instalação.

Diante disso, recomenda-se que a contratação preveja, quando aplicável, medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, tais como:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos e materiais obsoletos, por meio de empresas certificadas e/ou sistemas de logística reversa;
- Aproveitamento da infraestrutura já existente, de forma a evitar intervenções desnecessárias no solo ou no mobiliário urbano;
- Adoção de práticas de manutenção preventiva para reduzir a geração de resíduos e o consumo energético;
- Utilização de equipamentos que atendam a critérios de eficiência energética;
- Cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes, inclusive no que se refere à eventual necessidade de licenciamento ambiental para obras civis, se aplicável.

Ressalta-se, por fim, que os possíveis impactos decorrentes da presente contratação são mínimos e controláveis, não comprometendo a sustentabilidade ambiental, desde que observadas as práticas indicadas e exigidas nos termos contratuais.

17. Declaração de Viabilidade

Considerando a análise técnica apresentada, a administração declara viável esta contratação.

18. Justificativa da Viabilidade

Diante de todos os aspectos analisados neste estudo técnico, a equipe de contratação declara viável a contratação do serviço. A justificativa é pautada nas seguintes conclusões:

- I - A contratação é tempestiva, sendo necessária para continuidade do funcionamento das comunicações telefônicas interna <> externa no ambiente da Câmara;
- II - A contratação do modelo de solução PABX em nuvem é a mais eficiente em virtude da melhoria esperada no sistema de telefonia;
- III - A contratação fornece a funcionalidade necessária a comunicação interna <> externa via telefone, razão do serviço estar sendo contratado.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, TIPO MENOR VALOR GLOBAL.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em , por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, sob nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste Edital e seus Anexos.

Itens	Descrição	Qde.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total - Anual (R\$)
1	Link SIP E1 com 30 canais e 100 DDR's, com ligações simultâneas ilimitada para fixo e móvel nacional, com portabilidade da faixa de números atuais.	1		
2	Sistema de telefonia IP baseada em Central Telefônica em nuvem (Cloud PABX) - Fornecimento por Ramal	100		
3	URA multinível para atendimento automático de ligações em menu e submenus	1		
4	Base controladora, multicelular	1		
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	10		
6	Terminal de atendimento telefonista 60	1		
7	Aparelho móvel DECT para base IP	24		
8	Aparelho telefônicos IP 10/100/1000, com fio, com fonte	75		
VALOR TOTAL - LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL				
VALOR TOTAL 12 MESES				

	Serviço de Instalação, habilitação, configuração, e manutenção dos itens fornecidos. Parcela única.	
	TOTAL GERAL	



1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados dos itens envolvendo insumos diversos são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

6.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e Estudo Técnico Preliminar;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incoerências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Presidência do Poder Legislativo, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;



- 8.1.3. . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16. Cumprir com as prescrições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente com relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus funcionários, colaboradores e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.3. Considera-se a conduta prevista no item 10.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos.

10.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos

10.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

10.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital e seus anexos.



10.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

10.5.2. Abandonar o certame;

10.5.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

10.6. Considera-se a conduta do item 10.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Considera-se a conduta do item 10.2.8 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 8.2.8 também do caput deste artigo.

10.8. Considera-se a conduta do item 10.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

10.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.10.1. Advertência;

10.10.2. Multa;

10.10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.11.2. As peculiaridades do caso concreto

10.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.14. Para as infrações previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

10.15. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4 a 10.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.21. As penas previstas nos itens 10.2.10 a 10.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

10.21.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.21.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do Edital e seus anexos, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

10.21.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.21.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

10.21.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.22. As penalidades de multa previstas neste Edital e seus anexos, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta



por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. As penas previstas nos 10.2.2 a 10.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes:

10.23.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.23.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

10.23.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

10.23.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital e seus anexos, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

10.23.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

10.24. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

10.25. A penalidade prevista no item 10.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

10.25.1. A ausência de dolo na conduta;

10.25.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

10.25.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

10.25.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.26. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.27. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.28. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:



- 10.28.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- 10.28.2. O controle dos prazos;
- 10.28.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 10.28.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 10.28.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

10.29. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.30. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

10.31. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

10.32. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.33. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.35. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

10.36. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

10.37. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

10.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.39. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.59.00 – Serviços de Telecomunicações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 3015 de 09 de abril de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

Itens	Descrição	Qde.	EMPRESA/FONTE	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total (MÉDIO)
1	Link SIP E1 com 30 canais e 100 DDR's, com ligações simultâneas ilimitada para fixo e móvel nacional, com portabilidade da faixa de números atuais.	1	3CORP Technology	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.051,69
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 845,08	R\$ 845,08	
			SIGATEL	R\$ 859,99	R\$ 859,99	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	
2	Sistema de telefonia IP baseada em Central Telefônica em nuvem (Cloud PABX) - Fornecimento por Ramal	100	3CORP Technology	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00	R\$ 1.338,00
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 12,25	R\$ 1.225,00	
			SIGATEL	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	
3	URA multinível para atendimento automático de ligações em menu e submenus	1	3CORP Technology	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 43,98
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 12,27	R\$ 12,27	
			SIGATEL	R\$ 19,67	R\$ 19,67	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 19,67	R\$ 19,67	
4	Base controladora, multicelular	1	3CORP Technology	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 71,19
			SIGATEL	R\$ 117,38	R\$ 117,38	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	10	3CORP Technology	R\$ 35,00	R\$ 350,00	R\$ 596,13
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 26,46	R\$ 264,60	
			SIGATEL	R\$ 117,38	R\$ 1.173,80	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	
6	Terminal de atendimento telefonista 60	1	3CORP Technology	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 89,88
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 40,66	R\$ 40,66	
			SIGATEL	R\$ 58,99	R\$ 58,99	
			* Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 116,00	R\$ 116,00	
7	Aparelho móvel DECT para base IP	24	3CORP Technology	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00	R\$ 851,68
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 29,42	R\$ 706,08	
			SIGATEL	R\$ 32,04	R\$ 768,96	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 66,00	R\$ 1.584,00	
8	Aparelho telefônico IP 10/100/1000, com fio, com fonte	75	3CORP Technology	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.643,00
			Pregão Eletrônico 23/205 - Mun. Rio Azul	R\$ 17,42	R\$ 1.306,50	
			SIGATEL	R\$ 20,30	R\$ 1.522,50	
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00	
VALOR TOTAL - LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL						R\$ 5.685,55
VALOR TOTAL 12 MESES						R\$ 68.226,60
9	Serviço de Instalação, habilitação, configuração, e manutenção dos itens fornecidos. Parcela única.		3CORP Technology	R\$ 9.400,00	R\$ 6.235,00	
			SIGATEL	R\$ 3.070,00		
			*Orbitel Telecom. Ltda.	R\$ 15.697,00		
TOTAL GERAL						R\$ 74.461,60
* VALORES DESCONSIDERADOS POR ESTAREM MAIS DE 100% ACIMA DA MÉDIA						

